ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6629

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 30/08/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 72/2005. (REVOGADA). Revoga o artigo 1º da Lei nº 3.079, de 20/02/2003, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS. (Referente à Lei nº 3.451, de 04/10/2005, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 3.694, de 02/03/2007).

Controle Interno – Caixa: 16.2 **Posição:** 31 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: modifica
LC: 16.2
Ordem: 31
nº fls: 04

72/2005
20.09.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_/2005

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Revoga-se o Art. 1º da Lei 3.079, de 20 de fevereiro de 2003 e cria-se um novo Artigo para a citada Lei. (Conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável (CMDRS)

MOVIMENTO

Entrada em 30/08/2005

1 - **Comissão de Legislação e Justiça**
2 -
3 - Aprovado em 1º em 06.09.2005
4 - Aprovado em 2º em 13.09.2005
5 - Aprovado em 3º em 20.09.2005
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº_____/2005.

REVOGA-SE O ART. 1º DA LEI Nº 3.079 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003 E CRIA-SE UM NOVO ARTIGO PARA A CITADA LEI.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art..1°- Revoga-se o art. 1° da Lei nº 3.079 de 20 de fevereiro de 2003:

"Art. 1°- REVOGADO"

Art. 2º- Cria-se um novo artigo, com a numeração seguinte, à Lei nº 3.079 de 20 de fevereiro de 2003:

"**Art. 1º-A.** Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

I -Instituições do poder público e da sociedade civil vinculada ao desenvolvimento sustentável;

II – Entidades representativas dos agricultores familiares e trabalhadores rurais".

Art. 2°- Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 22 de agosto de 2005.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

GERÊNCIA DE CONSULTORIA - CONFERIDO -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 31 DE AGOSTO DE 2005
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE AGRICULTURA
EM 31 DE AGOSTO DE 2005
PRESIDENTE

Projeto legal e constitucional

SOMOS PELA APROVAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 06 DE SETEMBRO DE 2005
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 13 DE SETEMBRO DE 2005
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 20 DE SETEMBRO DE 2005
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria-Geral

Montes Claros, 22 de agosto de 2005.

Ofício nº: PJ/ 076/2005
Assunto: Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos revogar o art. 1º da Lei nº 3.079 de 20 de fevereiro de 2003 e criar um novo artigo para a citada Lei, no que tange a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, no Município de Montes Claros.

Cumpre dizer, que tal alteração visa adequar a Lei Municipal à Lei Estadual no que diz respeito a escolha dos conselheiros.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

LO- 3079

23-02-2003

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº _____/2.003

Dispõe sobre alteração na composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – no município de Montes Claros- MG.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei 3000, de 12 de abril de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 5º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS - :**

01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
02 – EMATER;
03 – Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;
04 – Instituto Estadual de Florestas – IEF;
05 – Câmara Municipal de Montes Claros;
06 – Companhia de Desenvolvimento do Vale São Francisco – CODEVASF;
07 – Departamento Nacional de Obras Contra a Seca – DNOCS;
08 – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montes Claros;
09 – Sindicato Rural de Montes Claros;
10 – Associação dos Moradores e Pequenos Produtores de Ermidinha;
11 – Sociedade de Amigos do Distrito de Vila Nova de Minas;
12 – Associação de Moradores do Vale do Pacuí;
13 – Sociedade de Amigos da Comunidade de São João da Vereda;
14 – Conselho de Desenvolvimento de Aparecida do Mundo Novo;
15 – Associação de Hortifrutigranjeiros da Região do Pentáurea;
16 – Associação dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais de Santa Cruz;
17 – Associação Comunitária de Riachinho;
18 – Associação Comunitária de Abóboras, Pinheiros e Três Irmãos;
19 – Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Freitas."

Parágrafo Único – Os membros do CMDRS serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal de Montes Claros, cabendo a cada entidade de que trata este artigo indicar um titular e seu respectivo suplente para representá-la no Conselho.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 12 de fevereiro de 2003.

Ademar de Barros Bicalho
Presidente da Câmara

Aurindo José Ribeiro
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2005 QUE "Revoga o Art. 1º da Lei 3.079, de 20 de fevereiro de 2003 e cria um novo Artigo para a citada Lei" de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de leis que disponham sobre a criação e alteração dos Conselhos Municipais é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de setembro de 2005.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605